



**PROCESSO** : 61930-2020

**PRINCIPAL** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2019

**FASE  
PROCESSUAL** : RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

**EQUIPE TÉCNICA** : OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

**RELATORA** : VALTER ALBANO

## INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

**Prezada Senhora Secretária de Controle Externo,**

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Exmo. Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 499-2021), a equipe técnica responsável pela análise da demanda concluiu pela manutenção do achado 1, classificado com o código AA04, contudo, com a **RES-SALVA** de que a extração do limite legal de gastos com pessoal, no presente caso, não poderá ensejar Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Gestão, exercício 2019, deste Tribunal, uma vez que o gestor cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução de Consulta nº 19/2018 para modulação dos efeitos.





Da mesma forma, concluiu pela manutenção do achado nº 2, classificado com o código CB02, com sugestão ao Conselheiro Relator de Recomendação ao gestor, e pelo afastamento do achado nº 3, classificado com o código GB14.

Por fim, ratificou a sugestão de notificação aos responsáveis disposta no item 9 – Proposta de Encaminhamento constante do relatório preliminar, nos termos abaixo descritos:

#### 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCaminhAMENTO

Após análise das justificativas e considerações trazidas aos autos pelos responsáveis citados no Relatório Técnico Preliminar, opina-se, pelos seguintes encaminhamentos:

- a) Conforme descrito no item 3.2, pela **MANUTENÇÃO DO ACHADO Nº 1**, com a **RESSALVA** de que a extração do limite legal de gastos com pessoal, no presente caso, não poderá ensejar Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Gestão, exercício 2019, deste Tribunal, uma vez que o gestor cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução de Consulta nº 19/2018 para modulação dos efeitos;
- b) Conforme descrito no item 3.4, pelo **AFASTAMENTO DO ACHADO Nº 03**;
- c) Conforme descrito no item 3.6, pela **MANUTENÇÃO DO ACHADO Nº 02**, com sugestão ao Exequente Conselheiro Relator no sentido de que assine prazo para que o Setor Contábil deste Tribunal de Contas proceda a regularização dos lançamentos contábeis referentes ao Credor 2007049001 – Mato Grosso/Sad/Contribuição Previdenciária Servidores TCE, bem como retifique a informação assentada na guia de recolhimento final 209752982244-0 (documento digital Control-P nº 10969/2021, fl. 15) ou informe a Secretaria de Fazenda que o valor pago refere-se à Contribuição do Servidor, em vez de Contribuição Patronal;
- d) Conforme descrito no item 9 – Proposta de Encaminhamento – do Relatório Preliminar, pela **RATIFICAÇÃO** da sugestão da equipe técnica ao Exequente Conselheiro Relator para que notifique:
  - 1) A Sra. Élia Maria Antoniêto Siqueira, Secretária de Controle Interno do TCE/MT, no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, a fim de que:
    - Promova o acompanhamento, no exercício de 2020, da implementação das medidas enumeradas no Relatório de Auditoria Interna - protocolo nº 232378/2019 – sistema Control-P. item 5.2;
    - Promova o acompanhamento das medidas orientativas e corretivas apontadas pelos Controladores Internos do órgão, quanto aos Adiantamentos, segundo as orientações e recomendações constantes nos Relatórios Mensais do Protocolo nº 124150/2019. Item 5.4.5.
  - 2) O senhor João Norberto de Barros Mayer, Gerente de Transporte, no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, a fim de que:





- Verifique se as notificações de autuação do Detran/MT ao TCE/MT foram enviadas por remessa postal ou qualquer outro meio eletrônico hábil (como publicação em diário oficial) e, ao tomar ciência do fato, proceda na imediata identificação do condutor em cumprimento aos requisitos do inciso IX do art. 6º; dos § 1º ao 4º do art. 27 da IN STR nº 01/2009 – versão 3 deste Tribunal ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) – Legislação-Legislação TCE-Instruções Normativas); Resolução de Consulta nº 02/2017/TCE-MT ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) – Legislação TCE–Outros-Buscar em) e § 4º do art. 4º da Resolução nº 619/2016 do Contran.
  - Na possibilidade infrutífera da ciência das notificações da autuação, verifique com o Detran/MT a atual situação das infrações pendentes, especificamente as que se referem aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, a fim de tomar providências destinadas a regularizar a contenda dos veículos oficiais do TCE/MT. Item 5.2.1.
- 3) A senhora Carla Cristiny Esteves de Oliveira Secretária Executiva de Administração e o senhor Marcelo Catalano Correa Coordenador do Núcleo de Patrimônio, ambos no período de 1/1/2019 a 31/12/2019, a fim de que:
- Que acompanhem a condução dos procedimentos estabelecidos no art. 27 da IN STR nº 01/2009 – versão 3 deste Tribunal, em atendimento ao § 5º do mesmo dispositivo; à Resolução de Consulta nº 02/2017/TCE/MT, inibindo a ocorrência da responsabilidade ao TCE/MT da prescrição do art. 7º da Resolução nº 619/2016 do Contran. Item 5.2.1.

4) O atual Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Guilherme Maluf, a fim de que:

- Aprimore a forma da demonstração dos resultados do Planejamento Estratégico no Relatório de Atividades, visto que várias metas ficaram sem mensuração precisa, inviabilizando uma análise legível dos indicadores estratégicos traçados. Item 4.3;
- Atente-se para o relatado no item 5.3.1.1 deste relatório, especialmente nos pontos nºs 3 a 6, relativos aos gastos com inativos e pensionistas. Item 5.3.1.1;
- Providencie assim que possível, o cumprimento da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 124/2019 – TP (Processo nº 92606/2019) quanto à necessidade da criação de cargos de Auditor de Controle Interno para o órgão, a fim de haver coerência com os diversos normativos próprios e ainda, garantir o cumprimento do Objetivo 8, Meta 8.3, do Planejamento Estratégico do TCE/MT para o período 2016-2021. Item 5.3.3;
- Abstenha-se de iniciar qualquer nova construção de prédio ou equipamento público congênere no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até que sejam adotadas providências legais, orçamentárias, financeiras e operacionais, visando a efetiva finalização da obra inacabada e paralisada do prédio do MPC/MT, considerando o art. 45 da LRF – LC nº 101/2000 e o Parecer Prévio nº 03/2018 – TP do TCE/MT. Item 5.4.9.

Após análise do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta casa e acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

Na sequência, proponho ao Conselheiro Relator a concessão de prazo aos interessados para apresentação de alegações finais, nos termos do § 2º, artigo 141 da Resolução Normativa TCE nº 14, de 2 de outubro de 2007.





Nisso, encaminho os autos para apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 5 de março de 2021.

Cláudio Lima de Oliveira  
Supervisor de Fiscalização

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

**Secretaria de Controle Externo**

